

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 285

Dispõe sobre iluminação para a Vila de Ijaci

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a proceder a estudos e a extensão de uma rede elétrica para o distrito de Ijaci.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei e efetivar a construção da rede, será aberto o necessário e oportuno crédito especial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 6 de dezembro de 1954.

Sebastião de Sousa
Prefeito Municipal

Walter Villela de Andrade
Secretário da Prefeitura